

LEI MUNICIPAL N. 249/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com necessidades especiais e gestantes nos estabelecimentos abaixo:

I - Prefeitura Municipal de Feliz Natal e suas secretarias e departamentos;

II - Autarquias, fundações e empresas de economia mista em que o município tenha participação;

III - Empresa de iniciativa privada ou pública que exerça atividade de direito público por meio de concessão.

Artigo 2º Esta Lei deverá ficar exposta em lugar visível ao público nos estabelecimentos relacionados nesta Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**